



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

CONTRATO Nº 4/2017 – M.C A

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2016 – M.C A

Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a **OTILDE MARTINAZZO ZIBETTI**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP - PR, e CPF nº. 211.566.389-68 e

CONTRATADA: **OTILDE MARTINAZZO ZIBETTI**, pessoa física, residente na Rua Colombo, nº. 58, na cidade de Céu Azul - Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 466.900.859-53, e RG nº. 855.441-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário**, incluindo os serviços de instalação, ativação, limpeza e manutenção que se tornem necessários.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser composto obrigatoriamente pelos itens relacionados a seguir:

- imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
- estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
- instalações sanitárias para público masculino e feminino;
- área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- serviço de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o objeto contratado, obedecidas as características técnicas exigidas no Edital e o contido na proposta da CONTRATADA;
- Realizar sem ônus para a Administração Municipal, demonstração das condições do objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela Administração Municipal;
- Os serviços de manutenção abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico;
- A manutenção preventiva deverá ser prestada a cada 90 (noventa) dias, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a CONTRATADA fornecer relatório técnico de cada visita;
- A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos nos termos desta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com a sua substituição ou de partes, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal;
- A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto;
- Atender os chamados da Prefeitura Municipal, formalizados via telefone, fax, ou correspondência, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento ou



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

substituí-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas da solicitação, sob pena do contido na Cláusula Sétima deste Contrato.

- h) Os serviços de manutenção deverão ser prestados, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, entre as 08:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas.
- i) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O Contratado receberá a importância de **83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento)** sobre o valor das taxas de embarque, conforme proposta apresentada, a fim de custear as despesas pertinentes as obrigações da concessão.

O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do contratado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

O presente contrato tem um valor Estimado de R\$ 70.201,20 (setenta mil, duzentos e um reais e vinte centavos). A estimativa tem o seguinte cálculo (média dos últimos cinco anos dos valores arrecadados com taxa de embarque = R\$ 16.814,66 multiplicado pelo percentual cobrado 83,50% obtendo R\$ 14.040,24 de média por ano, multiplicado por cinco anos perfaz o montante de R\$ 70.201,20).

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à instalação e execução dos trabalhos;
- b) Pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- d) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Caso se constate irregularidade na documentação comprobatória referente aos pagamentos, apresentada a Administração Municipal, devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- b) Caso seja constatada alguma irregularidade pela fiscalização da Administração Municipal, em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- c) A gestão e fiscalização do presente contrato caberá a Secretária de Administração Sr. CAROLINE BERNARDELLI DE GODOY FELINI PASQUETTI, que poderá contar com o apoio dos departamentos técnicos.
- d) Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do Contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não atendimento na forma estabelecida para os serviços, a Administração Municipal, aplicará as penalidades abaixo:

- a) O não cumprimento do prazo de entrega, instalação e ativação do objeto ou de qualquer dos termos do Edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, podendo a



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- Administração Municipal, tomar outras providências legais cabíveis se o atraso for excedente a 30 (trinta) dias corridos, podendo declarar a inadimplência e a automática desclassificação da proponente adjudicada;
- b) Quando comprovado a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus, ficando ainda garantido a Administração Municipal, o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
 - c) Os valores das multas aplicadas, serão cobrados pela emissão de nota de débito ou acrescidos diretamente daqueles devidos pelos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - d) A Administração Municipal, comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o objeto, bem como o valor que a Prefeitura Municipal irá acrescentar a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, decorridos da data do recebimento, sob protocolo, da fatura imediatamente posterior ao evento causador da penalização;
 - e) As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando a ocorrência não for comunicada formalmente à CONTRATADA;
 - f) Não sendo o objeto colocado a disposição da CONTRATADA, o tempo decorrido entre o início do atendimento pela CONTRATADA e a disponibilização do objeto pela Administração Municipal, não será computado os efeitos da aplicação de multas estabelecidas neste Contrato;
 - g) Serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE ao CONTRATADO quando: 1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não prestar os serviços perfeitamente de acordo com os dados que lhe forem fornecidos; 3) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência prevista nos artigos 77 e 78, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente quando por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada expressamente pela Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é contada a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato, com duração de 60 (sessenta) meses. Conforme Lei Municipal nº 1148/2011. Compreendendo o período de 17 de janeiro de 2017 a 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente Contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº 4/2016, à Lei Municipal nº 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 4676/2016, Decreto nº 4677/2016, à Lei 8.666/93; a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das demais normas que regem a matéria, especialmente as de natureza tributária e aquelas pertinentes à área de vigilância sanitária e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Administração Municipal, ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionadas ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em nova ação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o previsto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.



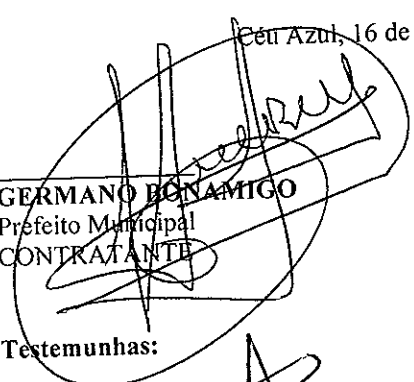
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

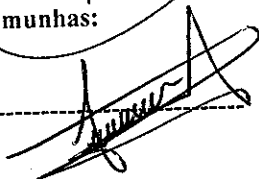
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

E, por assim estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 16 de janeiro de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:




OTILDE MARTINAZZO ZIBETTI
Contratada

